

Comunicado

Corte Interamericana de Derechos Humanos

Corte IDH_CP-75/2023 Português

Se tiver dificuldade para ver esta mensagem, clique [AQUI](#)



Corte IDH
Protegendo Direitos

A COLÔMBIA É RESPONSÁVEL PELO DESAPARECIMENTO FORÇADO DE ARLES EDISSON GUZMÁN MEDINA EM MEDELLÍN

San José, Costa Rica, 20 de outubro de 2023. - Na Sentença do Caso *Guzmán Medina e outros Vs. Colômbia*, notificada hoje, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou que o Estado é responsável pelo desaparecimento forçado do Sr. Arles Edisson Guzmán Medina, bem como pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial, em detrimento do Sr. Arles Edisson Guzmán Medina e seus familiares. Além disso, o Tribunal declarou a violação do direito a conhecer a verdade, à integridade pessoal e à proteção da família, em detrimento dos seus familiares mais próximos.

No caso em apreço, o Estado reconheceu a sua responsabilidade internacional.

O resumo oficial da Sentença pode ser consultado [aqui](#) e o texto integral da Sentença pode ser consultado [aqui](#).

Os factos do presente caso tiveram lugar em Medellín, em 2002, e ocorreram no âmbito do "plano de recuperação social", que incluiu várias operações militares na Comuna 13, entre as quais a conhecida como "Operação Orión", que teve início na madrugada de 16 de outubro de 2002 e se prolongou até 22 de outubro, e que foi uma operação entre o Exército Nacional e o Bloco Cacique Nutibara (BCN), na qual se registaram desaparecimentos forçados, detenções arbitrarias, atentados à vida e à integridade pessoal, ameaças de morte e deslocamentos dos habitantes da comuna em questão. Após a "Operação Orion", num processo de consolidação, o Bloco Cacique Nutibara entrou na Comuna 13 e tornou-se o grupo hegemónico, continuando com expulsões, deslocamentos e desaparecimentos forçados, e um elevado número de enterros clandestinos, especificamente nos sectores de "La Arenera" e "La Escombrera".

No momento dos factos, Arles Edisson Guzmán Medina tinha 29 anos de idade, era casado e vivia com Luz Enith Franco Noreña. Em 30 de novembro de 2002, aproximadamente às 19h30, dois homens em trajes civis num táxi chegaram ao local onde o Sr. Guzmán Medina estava a trabalhar, e o Sr. Guzmán Medina falou brevemente com eles, indicando à sua esposa que deveria ir com esses homens para responder a algumas perguntas. Luz Enith ficou preocupada com isso e um dos homens disse-lhe que Arles Edisson devia ir com eles porque as perguntas seriam feitas pelo seu "patrão". Arles Edisson entrou no táxi e, desde então, o seu paradeiro é desconhecido.

Na jurisdição interna, foram abertos diferentes processos para investigar os acontecimentos de 30 de novembro de 2002. Até à data, o paradeiro do Sr. Guzmán Medina ainda não foi determinado.

A Corte Interamericana estabeleceu que, em virtude do reconhecimento de responsabilidade internacional feito pelo Estado, da sua jurisprudência constante sobre desaparecimento forçado e dos factos provados, considera provado que o rapto e posterior desaparecimento forçado do Sr. Guzmán Medina é imputável ao BCN, que atuou com a colaboração de autoridades estatais.

A esse respeito, a Corte destaca que, em seu reconhecimento de responsabilidade, o Estado indicou que é razoável inferir que os crimes cometidos pelo BCN, no presente caso, são imputáveis ao Estado colombiano. Isso se deve ao fato de que os fatos ocorreram em um contexto comprovado de relações entre agentes estatais e grupos paramilitares na fase de consolidação da "Operação Orión". Além disso, indicou que existe uma coincidência entre o modus operandi do BCN e as circunstâncias do desaparecimento.

Além disso, a Corte concluiu que o Estado violou os direitos às garantias judiciais, à proteção judicial, ao direito de conhecer a verdade sobre o ocorrido com o senhor Arles Edisson Guzmán Medina.

A Corte também concluiu que, como resultado dessa situação, Luz Enith Franco Noreña, esposa do senhor Guzmán Medina, e seus familiares mais próximos, sofreram danos à sua integridade pessoal e à proteção da família. Adicionalmente, em relação à Sra. Luz Enith, este Tribunal indicou que, no que diz respeito ao trabalho de busca do seu marido, os Estados têm a obrigação de tomar medidas para reconhecer e garantir o trabalho das mulheres buscadoras na prevenção e investigação do desaparecimento forçado, de tal forma que este trabalho seja realizado sem obstáculos, intimidações ou ameaças, garantindo a integridade pessoal das mulheres buscadoras.

Devido às violações declaradas na Sentença, o Tribunal ordenou várias medidas de reparação.

A composição do Tribunal para a prolação da presente Sentença foi a seguinte Ricardo C. Pérez Manrique, Presidente (Uruguai); Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot, Vice-Presidente (México); Nancy Hernández López (Costa Rica); Verónica Gómez (Argentina) Patricia Pérez Goldberg (Chile) e Rodrigo Mudrovitsch (Brasil). O Juiz Humberto Antonio Sierra Porto, de nacionalidade colombiana, não participou na tramitação do presente processo nem na deliberação e assinatura da presente sentença, em conformidade com o disposto nos artigos 19.º, n.º 1 e 19.º, n.º 2, do Regulamento do Tribunal.

O presente comunicado foi elaborado pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos e é de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para maior informação favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail endereçado a Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a corteidh@corteidh.or.cr. Para assessoria de imprensa, contate a Gabriela Sancho a prensa@corteidh.or.cr.

Inscriba-se nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informação da Corte IDH envie um e-mail a comunicaciones@corteidh.or.cr. Também pode seguir as atividades da Corte em [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourTHR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [Soundcloud](#).

Corte Interamericana de Derechos Humanos. 2023.  BY-NC-ND

Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución-NoComercial-SinDerivadas 3.0 Unported](#)

Avenida 10, Calles 45 y 47 Los Yoses, San Pedro, San José, Costa Rica.